



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

ATA DE JULGAMENTO

1º Denunciante: "Oggioni Advocacia" oggioniadvocacia@gmail.com

2º Denunciante: "Itghx Inácio" Itghx345@hotmail.com

Denunciado: **Toninho – nº 118**

No dia 12 de janeiro de 2024, às 10h a Comissão Especial encarregada pela realização do 3º Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares de Mauá, nos termos do art. 8º, §12 da Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, reuniu-se na sede do CMDCA localizada na Secretaria de Assistência Social, para julgar o recurso interpostos decorrente da denúncia apresentada em face da candidatura acima identificada.

Os denunciantes não requereram sigilo sobre suas identidades, como lhes faculta o art. 4º, §3º da Resolução CMDCA nº 57, de 30 de março de 2023.

Presentes na reunião os seguintes membros: Abraão Francisco da Costa (Presidente da Comissão) e Regina Gatti de Oliveira (Presidente do CMDCA). Participantes online: Mariangela Alencar, Déborah Soares Pinto e Rafael Vitali Palma Loner. Ausentes: Sebastião Marcial Sobrinho, em razão de férias, e Davi Lima da Silva.

Trata-se de duas denúncias promovidas pelos denunciantes em face da candidatura do denunciado concorrente a uma das vagas de Conselheiro Tutelar do 3º Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Mauá, conforme cópia juntada às fls. 02/03 e 05/07.

A primeira denúncia, recebida em 28/09/2023, alega, em síntese, que o denunciado deve ser responsabilizado por utilizar templos religiosos para promover a candidatura, conforme capitulado no art. 2º, § 7º, inc. VI da Resolução CMDCA nº 57, de 30 de março de 2023 que veda a utilização de templos religiosos de qualquer religião. Juntou cópia de um convite às fls. 04, 06 e 07 onde se lê: (Bate papo 30.09, 15h. Salão Paroquial. R. Zequinha de Abreu, 224, Jd. Sônia Maria, Mauá.).

Na segunda denúncia (fl. 05), recebida em 30/09/2023, alega que *“De acordo com o art. 2, parágrafo 6 da resolução nº 57 de 31/03/2023 os seguintes candidatos têm suas candidaturas irregulares por fazerem campanha errônea, tendo declarado apoio político, ida a podcasts entre outras formas irregulares. Segue as denúncias abaixo conjuntamente com as provas”*. Que o candidato *“teve apoio de deputados, usou espaço público para divulgação da campanha e fez*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

podcast (fls. 118e d2). Juntou fotografias às fl. 07, 11 e 15, sem, contudo, indicar os nomes dos que aparecem na fotografia.

Várias tentativas de citar o denunciado para tomar ciência do teor das denúncias – fls. 09 e 12, somente em 24/11/2023, contato via WhatsApp foi possível dar ciência ao denunciado sobre as denúncias, conforme fls. 16. Apesar de dizer que compareceria ao CMDCA na semana seguinte, o denunciado ficou-se inerte e não compareceu para apresentar defesa.

É o que consta.

Passa-se ao julgamento.

Apreciando as denúncias a Comissão Especial chegou à seguinte conclusão: **em relação à primeira denúncia**, de que o denunciado fez uso indevido de templo religioso para promover a candidatura não procede tendo em vista que a denúncia foi oferecida em 28/09/2023 sobre um fato que poderia acontecer no dia 30/09/2023. Ou seja, a denúncia refere a fato futuro que não restou provado que de fato tenha acontecido depois da data da suposta reunião. Improcede!

Na segunda denúncia sobre eventual apoio político de deputados ao denunciado, o denunciante apenas juntou as fotografias de fls. 07, 11 e 15 sem, contudo, nomear e indicar quem são os agentes políticos que apoiaram o denunciado. Também não provou a participação em podcast o alegado uso de espaço público para promover a candidatura.

Assim, por falta de provas, a Comissão **JULGA IMPROCEDENTE** as denúncias e determina o seu arquivamento.

Mauá, 12 de janeiro de 2024.

Abraão Francisco da Costa
Presidente da Comissão Especial